CAPÍTULO V

Pessoal

Artigo 17.º

O pessoal de serviço deverá:

- a) Manter as instalações sempre com elevado nível de asseio e limpeza;
- Zelar pela conservação das instalações, equipamento e utensílios participando ao seu superior hierárquico qualquer anomalia verificada;
- c) Zelar pela segurança dos utentes das piscinas;
- d) Cumprir e fazer cumprir pelos utentes o regulamento, chamando a atenção sempre que seja necessário e com a maior correcção para o cumprimento das disposições nelas contidas;
- e) Comunicar ao superior hierárquico todas as faltas de que tenha conhecimento;
- f) Acatar ordens e realizar todos os trabalhos que lhes forem designados superiormente;
- g) Exercer as suas funções envergando um uniforme próprio que permita a sua fácil distinção e identificação.

Artigo 18.º

- 1 O pessoal dirigente, nomeado pela Câmara Municipal da Ribeira Grande tem como funções:
 - a) Permanecer na instalação durante todo o período de funcionamento da mesma, e na sua impossibilidade nomear um substituto;
 - Zelar pelo funcionamento integral das instalações e serviços, pelo cumprimento do regulamento de utilização e manutenção e pelas condições de qualidade das Piscinas Municipais;
 - c) Garantir a operacionalidade de todos os dispositivos e instalações de segurança;
 - d) Orientar e auxiliar as acções que envolvam a participação do público, sempre que alguma situação de emergência as torne necessárias:
 - e) Preencher e manter actualizados os livros de registo sanitário das instalações;
 - f) Elaborar relatórios de todas as ocorrências registadas nas instalações no seu período de funcionamento;
 - g) Disponibilizar o livro de reclamações a quem o solicitar.
- 2 O pessoal dirigente nomeado pode acumular funções, desde que, em situação de emergência, possa desempenhar as que lhe são directamente imputadas.

Artigo 19.º

O pessoal de recepção e controlo tem como funções:

- a) A venda de senhas de entrada;
- b) Controlar a entrada dos utentes e visitantes prestando as informações e esclarecimentos solicitados;
- Assegurar que a lotação máxima da instalação não seja ultrapassada.

Artigo 20.°

O pessoal de vigilância, salvamento e prestação de socorros, encontra-se devidamente credenciado para estas operações e tem como funcões:

- a) Zelar pela segurança das actividades aquáticas;
- b) Vigiar atentamente os utentes para garantir a sua integridade física e prestar os primeiros socorros em caso de acidente ou doença súbita.

Artigo 21.º

Ao pessoal de manutenção e conservação compete assegurar o regular funcionamento dos equipamentos e da instalação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 22.º

Sobre todos os casos omissos, decorrentes da aplicação do presente regulamento de funcionamento e utilização das piscinas, deliberará a Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Artigo 23.º

O presente Regulamento de funcionamento e utilização entra em vigor no dia após a afixação de editais publicitando a sua aprovação.

TABELA ANEXA

Entrada diária — 1.50 euros.

Entrada diária para os funcionários desta Câmara Municipal — 0.75 euros.

Caderneta de dez entradas (20% de desconto) — 12 euros.

Caderneta de vinte entradas (25% de desconto) — 12 euros.

Caderneta de vinte entradas (25% de desconto) — 22,5 euros.

Caderneta de vinte entradas para os funcionários desta autarquia — 11,25 euros.

Cartão-jovem (50% de desconto) — 0,75 euros.

Dos 0 aos 5 anos de idade (acompanhado por adulto) — entrada gratuita.

Dos 5 aos 12 anos de idade (acompanhado por adulto) — 0.50 euros.

Instituições de solidariedade social em grupo e desde que acompanhadas por um adulto responsável — entrada gratuita (desde que requerido à edilidade com a antecedência de 15 dias).

Deficientes — 0,50 euros.

Mais de 65 anos de idade (com apresentação do bilhete de identidade) — 0.50 euros.

Aluguer de guarda-sol — 0,50 euros.

Aluguer de espreguiçadeira (incluindo colchão e mesa de apoio) — 1.00 euros.

Aluguer de vestiário com duche — 2,00 euros.

Aluguer de vestiário sem duche — 1,50 euros.

Aluguer de cacifo — 0,30 euros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 5077/2005 (2.ª série) — **AP.** — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 13 de Junho de 2005, foi prorrogado pelo período de nove meses, o prazo do contrato a termo certo, celebrado com Nuno Miguel Gregório Rodrigues, operário qualificado, serralheiro.

15 de Junho de 2005. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

Aviso n.º 5078/2005 (2.ª série) — **AP.** — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 13 de Junho de 2005, foi prorrogado pelo período de 12 meses, o prazo do contrato a termo resolutivo certo, celebrado com Ana Teresa Ervideira Mendes Brardo, auxiliar de acção aducativa.

15 de Junho de 2005. — A Presidente da Câmara, $\it Ana$ $\it Cristina$ $\it Ribeiro.$

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 5079/2005 (2.ª série) — **AP.** — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foram renovados, por mais um ano, os contratos de trabalho a termo certo, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003 — Código do Trabalho, celebrados com:

Luís Miguel da Costa Pais — cantoneiro de limpeza, pelo escalão 1, índice 155, com efeitos a partir de 14 de Julho de 2005.

- Patrícia Isabel dos Santos Marques técnica de gestão de empresas, pelo escalão 1, índice 295, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005.
- Abílio José Cordeiro de Matos e José Marques Ferreira carpinteiros, pelo escalão 1, índice 142, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005.
- Domingos Pinto da Silva serralheiro civil, pelo escalão 1, índice 142, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005.
- 8 de Junho de 2005. O Presidente da Câmara, *Orlando Fernandes Carvalho Mendes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Aviso n.º 5080/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de hoje, foram celebrados os contratos de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, com início a 1 de Julho de 2005, com os seguintes trabalhadores:

- Adriana Martins Bettencourt para técnico superior de 2.ª classe, gestão, a que corresponde o vencimento de 1268,64 euros, escalão 1, índice 400.
- Ana Cristina Rodrigues Andrade para técnico superior de 2.ª classe, geografia e planeamento urbano, a que corresponde o vencimento de 1268,64 euros, escalão 1, índice 400.
- Sandra Isabel Pereira dos Santos Vasconcelos para técnico superior de 2.ª classe, química industrial, a que corresponde o vencimento de 1268,64 euros, escalão 1, índice 400.
- Tina Maria Freitas Pestana para técnico superior de 2.ª classe, planeamento regional e urbano, a que corresponde o vencimento de 1268,64 euros, escalão 1, índice 400.
- José Roberto Ferreira da Luz para técnico-profissional de 2.ª classe, construção civil, escalão 1, a que corresponde o vencimento de 631,15 euros.
- Cidália Pereira da Silva Jardim para auxiliar dos serviços gerais, a que corresponde o vencimento de 405,96 euros, escalão 1, índice 128.
- 21 de Junho de 2005. O Presidente da Câmara, *José Savino dos Santos Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aviso n.º 5081 (2.ª série) — AP. — Rui Pedro de Sousa Barreiro, presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público, em cumprimento do disposto no ponto 2.9.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 Fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, e ao abrigo da competência prevista na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Santarém deliberou, em reunião ordinária realizada em 11 de Abril de 2005, aprovar o Regulamento do Sistema de Controlo Interno.

30 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

RSCI — Regulamento do Sistema de Controlo Interno

Preâmbulo

Ι

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, adiante designado por POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, sendo posteriormente alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Decembro, pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 12 de Abril, consubstancia a reforma da administração financeira e das contas públicas, no sector da administração autárquica.

Como se conclui da leitura do preâmbulo do citado diploma legal, o principal objectivo do POCAL é «a criação de condições para a integração consistente da contabilidade orçamental, patrimonial e de custos, numa contabilidade pública moderna, que constitua um instrumento fundamental de apoio à gestão das autarquias locais.»

De acordo com o disposto no ponto 2.9.1 do POCAL, o sistema de controlo interno a adoptar pelas autarquias engloba, designadamente, o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis autárquicos que contribuam para assegurar o desenvolvimento das actividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exactidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável.

Segundo o ponto 2.9.3 do POCAL, o órgão executivo aprova e mantém em funcionamento o sistema de controlo interno adequado às actividades da autarquia local, assegurando o seu comportamento e avaliação permanente.

II

Em cumprimento do disposto do ponto 2.9.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 Fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, e ao abrigo da competência prevista na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Santarém deliberou, em reunião ordinária realizada em 11 de Abril de 2005, aprovar o Regulamento do Sistema de Controlo Interno, consubstanciado nas seguintes normas:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

- 1 O Regulamento do Sistema de Controlo Interno previsto no POCAL, doravante designado por RSCI POCAL, visa estabelecer o conjunto de regras, métodos e procedimentos de controlo, que permitam assegurar o desenvolvimento das actividades atinentes à evolução patrimonial, de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exactidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável.
- 2 O presente regulamento visa, ainda, garantir o cumprimento de todas as disposições legais e normas internas existentes, tendo em vista a verificação da organização dos respectivos processos e documentos.
- 3 Na aplicação do disposto no POCAL, os métodos e procedimentos de controlo visam os seguintes objectivos:
 - a) Salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita à elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais, à elaboração das demonstrações financeiras e ao sistema contabilístico;
 - b) O cumprimento das deliberações dos órgãos e das decisões dos respectivos titulares;
 - c) A salvaguarda do património;
 - d) A aprovação e controlo de documentos;
 - e) A exactidão e integridade dos registos contabilísticos, bem como a garantia da fiabilidade da informação produzida;
 - f) O incremento da eficiência das operações;
 - g) A adequada utilização dos fundos e o cumprimento dos limites legais à assunção dos encargos;
 - h) O controlo das aplicações e do ambiente informático;
 - i) A transparência e a concorrência no âmbito dos mercados públicos;
 - j) O registo oportuno das operações pela quantia correcta, nos documentos e livros apropriados e no período contabilístico a que se referem, de acordo com as normas legais.

Artigo 2.°

Âmbito de aplicação

- 1 O disposto no RSCI POCAL é aplicável a todos os serviços da autarquia.
- 2 Compete às direcções de cada departamento, dentro da respectiva unidade orgânica, implementar o cumprimento das normas